

RESENHA

Iñaki Rivera Beiras. Descarcelación. Principios para una política pública de reducción de la cárcel (desde un garantismo radical). Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.¹

Bruno Rotta Almeida²

O livro que aqui se comenta testemunha a trajetória de vida de Iñaki Rivera Beiras, e o potente equilíbrio entre a academia e a militância na defesa dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e suas famílias. Coloca em sintonia as críticas mais robustas a partir da perspectiva do abolicionismo e do garantismo penal. Para o autor, qualquer política de direitos humanos não pode se afastar do conjunto de direito internacional como um autêntico guia orientador da produção normativa e das práticas institucionais. A obra ainda presenteia o leitor com dois importantes textos: o prefácio de Luigi Ferrajoli e o epílogo de Mauro Palma.

Segundo Ferrajoli, *Descarcelación* apresenta um programa ambicioso: o de uma progressiva e constante superação da prisão e, enquanto isto, o de uma drástica redução da pena de privação de liberdade, embasando-se em uma série de princípios e estratégias que deveriam inspirar uma política penal racional e respeitosa dos direitos humanos estabelecidos por nossas Constituições. Isso equivale a uma proposta de luta sobre os direitos que não pode ser uma luta somente dos presos, mas que também não pode ser feita sem eles, exigindo um compromisso de todos, começando pela cultura jurídica e também a informação. Para Ferrajoli, citando Montesquieu, a civilização de uma sociedade se mede pela suavidade das penas. Portanto, a redução, a mitigação e a superação da pena privativa de liberdade proposta na obra são os desafios dos quais depende a medida de nossa própria civilização.

¹ A edição brasileira do livro, traduzido para o idioma português, encontra-se, neste momento, em fase de edição pelo Editorial Tirant Lo Blanch.

² Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito, e Coordenador do Libertas – Programa Punição, Controle Social e Direitos Humanos, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Site: <wp.ufpel.edu.br/libertas>

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

O livro está dividido em duas partes. A primeira explora as bases teóricas para um efetivo desencarceramento, e se subdivide em nove tópicos. A segunda parte expõe o desenvolvimento do programa, distribuindo-se em quatorze itens.

Inicialmente, Rivera Beiras analisa as diferentes formas de abordar e contemplar os modelos penais e penitenciários (prisão terapêutica, prisão eficiente, prisão garantista, prisão-guerra, não-prisão). A seguir, demonstra a importância do empoderamento protagonizado por diversos setores envolvidos com a questão prisional (organizações de direitos humanos da sociedade civil, instituições universitárias, movimentos sociais, iniciativas de corte municipalista, redes e plataformas de caráter internacional, projetos de pesquisa, ações sociais etc.). Esclarece que o trabalho se embasa estritamente no único olhar que entende ser possível em um Estado que pretenda se denominar como social, democrático e de direito: o olhar assentado na exigência do cumprimento da legalidade no interior da prisão e efetivo respeito dos direitos fundamentais das pessoas presas.

Para Rivera Beiras, a prisão é uma contradição institucional (em referência a Ferrajoli), em que o salto civilizatório é assumir como perspectiva a progressiva superação da prisão. Para tanto, é necessário arrear o pessimismo e o desencanto com relação às alternativas ao emprego da prisão, e demonstrar que há, sim, alternativas (reais e viáveis) ao emprego do sistema penitenciário e/ou da prisão, para o tratamento e a regulação dos conflitos sociais. A superação da opção custodial se torna cada vez mais imprescindível diante das consequências do encarceramento em massa, as quais são muito diversas, causando mais dano social difuso e generalizado do que aquele que se propõe a conter. Assim, as medidas alternativas ao encarceramento devem se situar *no lugar* da prisão (no momento de produção do direito), e não *junto* à prisão.

Fundamento central do livro é a negação, também em referência a Ferrajoli, do caráter jurisdicional da execução penal. Para Rivera Beiras, da jurisdição falta o traço constitutivo: o *ius-dicere*, isto é, a afirmação, a comprovação e a qualificação jurídica de um fato por meio do princípio público da contradição, como pressuposto necessário de qualquer pronunciamento judicial. Por mais dotados de humanidade que possam estar os juízes da execução penal, é o objeto de suas decisões que torna sua função muito mais administrativa do que jurisdicional (citando Ferrajoli).

De acordo com Rivera Beiras, referindo-se a Alessandro Baratta, é indispensável buscar um novo conceito de reintegração social do condenado, que não pode ser alcançado *através* da prisão, mas *apesar* dela; ou seja, buscando tornar menos negativas as condições que a vida na prisão implica em relação a esse fim. Nesse sentido, é necessário evitar a transição para a prevenção especial negativa, escapando de pretensões incapacitantes e neutralizadoras e também fugir do triunfo da prevenção geral (tanto positiva quanto negativa), que pretende utilizar a pena como função para o resto da sociedade (a exemplo das campanhas de *law and order*).

Conforme Rivera Beiras, o livro pretende esboçar as linhas gerais que pode ter um Programa que advogue pela redefinição do conceito de reintegração social dos condenados, a partir dos princípios próprios do que se define como "garantismo radical": isto é, de estrito respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e de drástica redução do emprego da opção custodial com base nas demandas das pessoas afetadas. O autor alerta que, de modo algum, pretende constituir um modelo único, fechado e indiscutível; muito pelo contrário. O objetivo foi combinar as contribuições teóricas e as experiências mais notáveis das práticas política e social que foram desenvolvidas nos últimos anos (localizadas em certos países europeus e latino-americanos), para tentar traçar algumas diretrizes gerais rumo a um verdadeiro processo de profunda e reducionista transformação do emprego da prisão.

Na segunda parte, Rivera Beiras expõe as orientações do Programa. Primeiramente, adverte que uma política de desencarceramento deve restituir o caráter de *extrema ratio* ao direito penal, pois o único debate verdadeiramente superador da prisão é aquele que se situa na fase de criação do direito, tirando da lei a possibilidade de seguir castigando com a privação de liberdade.

O Programa desenvolvido pelo autor prevê, então, as seguintes diretrizes:

a) Criação de unidades institucionais para o cumprimento das recomendações internacionais no âmbito penitenciário, destacando-se a atuação do Conselho de Europa, a jurisprudência em matéria penitenciária editada nas últimas décadas pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a Comissão de Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu, e inclusive a criação da *Commissione del Ministero della Giustizia italiano per l'elaborazione degli interventi in materia penitenziaria* (em junho de 2013), presidida por Mauro Palma

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

(comentada no epílogo do livro). No âmbito da América Latina, menciona a tarefa desenvolvida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), e a constituição da *Red Euro-Latinoamericana para la prevención de la tortura y la violencia institucional* (RELAPT) (em 2013), bem como a criação do primeiro Observatorio Latinoamericano para la Prevención de la Tortura y la Violencia Institucional (OLAT)

b) Constituição de uma mesa de trabalho e diálogo entre os atores diretamente envolvidos com o encarceramento, para iniciar um processo de verdadeira participação democrática na tomada de decisões, e permitindo que sejam os próprios afetados pela prisão que participem da construção de seus caminhos emancipatórios.

c) Desenvolvimento de uma investigação sociológica da realidade penitenciária, levando em conta os atores principais: presos, familiares destes, associações de apoio, suas demandas e os operadores penitenciários.

d) Mínimo marco jurídico-garantista necessário durante o desenvolvimento do Programa. Trata-se de um marco jurídico inspirado na tradição do *constitucionalismo social* e adequado aos seguintes postulados: princípios da legalidade e reserva de lei; progressiva eliminação da prisão preventiva; reavaliação do estatuto jurídico das pessoas privadas de liberdade; modificação do âmbito de decisão dos incidentes de execução pena; efetiva jurisdição em matéria penitenciária; direito de defesa na execução penal; terminar com o falso caráter “progressivo” do trabalho prisional.

e) Aplicação de medidas urgentes para uma drástica redução, a curto prazo, dos índices de encarceramento.

f) Liberação de presos enfermos.

g) Processo desencarcerador das mulheres presas com filhos, considerando a sobrecarga sofrida pelas mulheres detidas em um universo completamente masculino que é o penitenciário, e as diferenças não apenas biológicas (menstruação, gravidez, parto, menopausa) senão também culturais (patriarcado);

h) Adotar opções edilícias (arquitetura penitenciária) em conformidade com um novo conceito de reintegração social do condenado. Tais metas devem eliminar os desenhos relacionados aos regimes de isolamento penitenciário e se opor à construção das chamadas "prisões de segurança máxima".

i) Transformação radical dos programas e das práticas de atuação dos operadores penitenciários, direcionando-se para a reintegração social (tanto aos presos quanto às suas famílias e/ou entornos sociais). Também é indispensável a atenção à situação laboral e à saúde mental dos funcionários penitenciários.

j) Política de atenção integral aos egressos do sistema prisional.

k) Registrar, documentar e alertar as violações de direitos fundamentais, destacando-se o trabalho da *Coordinadora para la Prevención y Denuncia de la Tortura, Fundación Abogacía Española* (FAE) e da *Red Euro Latino Americana para la Prevención de la Tortura (RELAPT)*.

l) "Abrir a prisão", a partir do ingresso de outras instituições e setores da sociedade civil. As iniciativas dizem respeito à interseção entre Universidade e Prisão, sociedade civil, municípios etc., e colaboram para modificar a percepção de afastamento e alienação com a qual, quase sempre, essa realidade é transmitida.

m) Difusão do universo carcerário no contexto social. A consideração do problema da prisão deve ser perseguido, discutido e construído na sociedade. É essencial realizar quantas atividades forem necessárias para provocar o efeito de disseminar o universo carcerário na sociedade.

Rivera Beiras conclui que o desencarceramento, além de imprescindível, é possível. A pesquisa explora, diante da cultura de emergência e excepcionalidade político-criminal presenciada na atualidade, as possibilidades de uma estratégia político-cultural que almeja a conjunção de ações da sociedade civil organizada relacionadas às demandas dos afetados, com o objeto de um direito internacional dos direitos humanos orientada em chave desencarceradora, e em busca de pressão em direção ao interior dos Estados.

No epílogo do livro, Mauro Palma analisa o contexto italiano a partir do caso *Torreggiani e Altri c. Italia*, e o modo como um tribunal supranacional (Tribunal Europeu de Direitos Humanos) pode inspirar um processo multidimensional, incidindo nas normas, na administração, na consciência social e na própria cultura dos operadores da Justiça de um determinado país. A situação prisional italiana era de extrema gravidade. O caso *Torreggiani* transformou-se em verdadeiro paradigma de responsabilização jurídica do Estado diante da violação de direitos fundamentais nas prisões.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.